



Maternidade de Júlio Dinis

Aviso (extracto) n.º 19 144/2007

Concurso interno geral de acesso para a categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira de pessoal dos serviços gerais

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 413/99, de 15 de Outubro, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 18 de Setembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 313/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 231/92, de 21 de Outubro, e 413/99, de 15 de Outubro.

5 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — Maternidade de Júlio Dinis e outros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade, 4050-371 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de auxiliar de acção médica com, pelo menos, três anos de serviço efectivo e classificação não inferior a *Bom*.

8 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

A classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis e entregue no serviço de pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, especificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados.

9.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente autenticada pelo serviço de pessoal, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo das funções que desempenha e da experiência profissional;

d) Classificação de serviço dos últimos três anos (2003, 2004 e 2005).

No caso de não ter sido objecto de avaliação, deverá ser solicitada a ponderação curricular conforme o previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 113, de 14 de Maio de 2004;

e) Três exemplares do *curriculum vitae* actualizado, devidamente datados e assinados, onde constem os elementos necessários à avaliação curricular, nomeadamente as funções que exerce.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão afixadas no *placard* do serviço de pessoal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Arlete Escalera Gonçalves Silva, encarregada dos Serviços Gerais da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais efectivos:

Sandra Cristina Ferreira Fernandes Pereira, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

Cristina Paula Cordeiro Linhares, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Rocha Gonçalves Oliveira, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

Olga Conceição Pinho Marques Silva Caldas, enfermeira graduada da Maternidade de Júlio Dinis.

13.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

25 de Setembro de 2007. — A Vogal Executiva, *Deolinda Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 36/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho, assenta num princípio estruturante que se traduz na flexibilidade de escolha do percurso formativo do aluno e que se consubstancia na possibilidade de organizar de forma diversificada o percurso individual de formação em cada curso e na possibilidade de o aluno reorientar o próprio trajecto formativo entre os diferentes cursos de nível secundário.

Assim, o despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, veio estabelecer um conjunto de orientações sobre o processo de reorientação do percurso escolar do aluno, visando a mudança de curso entre os cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, mediante recurso ao regime de permeabilidade ou ao regime de equivalência entre as disciplinas que integram os planos de estudos do curso de origem e as do curso de destino, prevendo que a atribuição de equivalências seria, posteriormente, objecto de regulamentação de acordo com tabela a aprovar por despacho ministerial.

Neste sentido, o despacho n.º 22 796/2005 (2.ª série), de 4 de Novembro, veio concretizar a atribuição de equivalências entre disciplinas dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos áudio-visuais do ensino secundário em regime diurno, através da tabela constante do anexo a esse diploma, não tendo, no entanto, abrangido os restantes cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

A existência de constrangimentos na operacionalização do regime de permeabilidade estabelecido pelo despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, bem como os ajustamentos de natureza curricular efectuados nos cursos científico-humanísticos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, implicaram a necessidade de se proceder ao reajuste do processo de reorientação do percurso escolar do aluno no âmbito dos cursos criados ao abrigo do mencionado Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Desta forma, o presente diploma regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos entre os cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados no domínio

das artes visuais e dos áudio-visuais, incluindo os do ensino recorrente, profissionais e ainda os cursos de educação e formação, quer os cursos conferentes de uma certificação de nível secundário de educação quer os que actualmente constituem uma via de acesso aos primeiros, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho, e regulamentados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 550-D/2004, de 22 de Maio, alterada pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março, 550-A/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 260/2006, de 14 de Março, 550-B/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 780/2006, de 9 de Agosto, 550-E/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 781/2006, de 9 de Agosto, e 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, e pelo despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 4.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho, determino:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos, visando facilitar a mudança entre cursos de nível secundário de educação criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho.

2 — O processo de reorientação do percurso formativo dos alunos referido no número anterior realiza-se mediante recurso aos regimes de:

- Permeabilidade;
- Equivalência entre disciplinas.

3 — O presente despacho aplica-se a alunos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, incluindo os do ensino recorrente, e profissionais, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho.

4 — O regime de equivalência entre disciplinas é ainda aplicável aos cursos de educação e formação que confirmam certificação de nível secundário e àqueles que constituam uma condição de acesso aos primeiros, criados pelo despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pela rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro.

5 — A correspondência entre disciplinas dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais do ensino secundário em regime diurno, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e 272/2007, de 26 de Julho, e disciplinas dos cursos homólogos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis é regulamentada em diploma próprio.

Artigo 2.º

Regime de permeabilidade

1 — O processo de reorientação do percurso formativo do aluno mediante recurso ao regime de permeabilidade confere ao aluno a possibilidade de alterar o seu percurso formativo, podendo prosseguir estudos, no ano de escolaridade subsequente, num curso diferente do curso inicialmente frequentado e que com este apresente afinidade de plano de estudos, de acordo com o anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.